



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.213, DE 2023

(Do Sr. Glaustin da Fokus)

Proíbe o registro e a divulgação de dados pessoais sensíveis referentes a pessoa agonizando ou cadáver.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. GLAUSTIN DA FOKUS)

Proíbe o registro e a divulgação de dados pessoais sensíveis referentes a pessoa agonizando ou cadáver.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, visando proibir o registro e a divulgação de dados pessoais sensíveis referentes a pessoa agonizando ou cadáver.

Art. 2º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, passa a vigorar acrescida com o seguinte Art.13-A:

“Art. 13-A. É proibido registrar por qualquer meio, divulgar, publicar, compartilhar ou permitir o acesso a dados pessoais sensíveis referentes a pessoa agonizando ou cadáver, salvo autorização expressa dos familiares ou responsáveis legais do falecido, ou mediante decisão judicial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo proibir o registro, a divulgação, a publicação, o compartilhamento ou a permissão do acesso a dados pessoais sensíveis referentes a pessoa agonizando ou cadáver, salvo autorização expressa dos familiares ou responsáveis legais do falecido, ou mediante decisão judicial. Tal modificação se mostra necessária para conferir maior proteção legal a privacidade e a dignidade dos indivíduos em um momento de fragilidade extrema, como no momento de morte ou agonia.



* C D 2 3 6 1 2 4 8 4 7 4 0 * LexEdit

Os dados pessoais sensíveis referentes a pessoas nessa situação, se expostos de maneira inadequada, podem causar um grande sofrimento para a família e amigos, além de violar a dignidade e a privacidade do próprio indivíduo que está passando por essa situação. Portanto, a proibição de registro, divulgação, publicação, compartilhamento ou acesso a esses dados pessoais sem autorização expressa dos familiares ou responsáveis legais do falecido, ou mediante decisão judicial, é uma medida importante para garantir o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos mesmo após a sua morte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 2023.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 13.709, DE 14 DE
AGOSTO DE 2018
Art. 13**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-0814;13709>

FIM DO DOCUMENTO